

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, dentro do orçamento e da reserva de caixa.

Art.44. A contabilidade da Cooperativa será organizada em conformidade com as normas gerais de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art.45. As eleições para os cargos da Diretoria serão convocadas pela Comissão Especial Eleitoral que coordenará os trabalhos, instaurada pelo Conselho Fiscal e de Ética, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros dos Conselhos Fiscal e de Ética, ou por eles indicados que não sejam candidatos a cargos eletivos na Cooperativa.

Art.46. No exercício de suas funções, compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – controlar os prazos e vencimentos dos mandatos da Diretoria e as vagas existentes;
- II - divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III - solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem declaração de desimpedimento;
- IV - registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no pleno gozo de seus direitos sociais;
- V - divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está vinculado à **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA COOPESA**, para conhecimento dos cooperados;
- VI - realizar consultas e promover entendimentos para a composição das candidaturas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- VII - estudar as impugnações a qualquer tempo apresentadas por cooperado no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que tome as providências legais cabíveis.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de vagas disponíveis e abrirá o processo de inscrição de candidaturas aos cooperados em até 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de candidaturas de modo que possam ser conhecidos por todos os cooperados, em até 15 (quinze) dias corridos antes da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 3º. Inexistindo candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial indicar entre os cooperados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.47. O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Especial dirija o processo das eleições e proceda à proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.